



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01 PLL 58/2020 PROC. 0147/20

Altera os artigos 1º, 2º e 3º

I – Altera a redação dos artigos 1º, 2 e 3º como segue:

Art.1 Fica adiado, automaticamente, o pagamento de IPTU dos imóveis residenciais, relacionados na tabela IX inserida na Lei Complementar 07/93 pela Lei Complementar nº 859/19, de valor venal menor ou igual a 124.549 UFM , no período de abril a **dezembro de 2020**.

Art. 2 Os pagamentos suspensos serão parcelados em dez vezes e, pagos juntos com as parcelas vincendas a partir do mês de janeiro de 2021.

Art. 3. Nenhum contribuinte será cadastrado junto ao SPC-SERASA por falta de pagamento de IPTU, no período de abril a dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

A pandemia global declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março, em função da nova corona vírus (COVID-19) colocou o planeta em estado de alerta. Diversos governos, com razão, vêm adotando medidas severas para restringir a circulação de pessoas em espaços públicos e privados - seguindo as recomendações dos profissionais da saúde, que afirmam que a melhor forma de combater a doença é instituindo um regime de distanciamento social.

Contudo, essas medidas, que são necessárias e devem ser adotadas, causam um impacto econômico brutal, especialmente para os segmentos mais desassistidos das famílias trabalhadoras e da classe média, como os trabalhadores autônomos, os camelôs, os desempregados, os trabalhadores informais e todos aqueles que não estão cobertos pelas garantias protetivas da CLT ou pelo regime do funcionalismo público, e também os pequenos empresários. Mesmo os setores que contam com algum grau de proteção salarial e social estão sujeitos a prejuízos

das mais variadas ordens, a exemplo das famílias que terão que ficar com as suas crianças em casa e redobrar os cuidados com os seus idosos.

A implementação de procedimentos de quarentena vem sendo aplicada em várias nações onde o quadro da epidemia apresentou índices alarmantes, auxiliando o controle da doença por meio da redução da velocidade de dispersão do vírus. Assim, cumpre ao governo municipal colaborar para que as famílias possam permanecer em suas residências, muitas vezes sem retribuição econômica, sem incorrer em endividamento neste período.

O STF já tratou de a capacidade do Legislativo inaugurar processo de matéria tributária. Da mesma forma o Art. 56, I da Lei Orgânica dá a esta Câmara Municipal a capacidade de tratar de matéria tributária.

E mais, ao decretar Calamidade Pública a gestão municipal afastou a incidência de metas fiscais na forma do Art. 65 da Lei Complementar 101/00, o que dispensa os cálculos previstos no Art. 14 do mesmo diploma, situação que já ocorreu quando o Executivo apresentou projeto que dispõe sobre a isenção da cobrança da tarifa de água de famílias carentes durante a pandemia, projeto este já aprovado por esta casa legislativa.

Por fim, ressalte-se que a cobrança será suspensa, porém os valores serão pagos a partir do mês de janeiro de 2021, de forma a não interferir na arrecadação do Município.

Ocorre que o Projeto foi protocolado em 29/04/2020 quando ainda não se tinha ideia de quanto tempo duraria esta pandemia e a redação dos artigos 1º, 2º e 3º previam o adiamento até agosto de 2020. Pois bem já estamos em setembro, o projeto ainda não foi votado e a pandemia de COVID-19 só tem apresentado crescimento, ocasionando maior endividamento da população. Assim, a presente Emenda propõe que o adiamento seja concedido até o mês de dezembro do corrente ano.

VEREADOR ROBERTO ROBAINA

VEREADOR PROF. ALEX FRAGA - líder do PSOL



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 30/09/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 30/09/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0169326** e o código CRC **7C6CD96C**.